



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1718/2023

Dispõe sobre medidas de combate à violência contra a mulher, e cria o Programa de Cooperação Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Sarapuí a criação do programa de cooperação “sinal vermelho contra a violência doméstica”.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Cooperação “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”, destinado ao enfrentamento e à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica” constitui forma de denúncia e pedido de socorro ou ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, a serem recebidos nas farmácias, drogarias, cartórios e similares que firmarem termos de cooperação no âmbito do Programa.

Art. 3º As instituições, empresas e entidades que firmarem termos de cooperação no âmbito do Programa a que se refere esta Lei assistirão mulheres em situação de violência doméstica ou familiar conforme protocolo de atendimento regulamentado em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único O protocolo de atendimento a que se refere o caput deverá observar as seguintes diretrizes:

I - a mulher em situação de violência doméstica ou familiar será imediatamente assistida pela conveniada ao Programa após a comunicação do pedido de socorro ou ajuda, que será feito pela vítima por meio de símbolo, em formato de “X”, preferencialmente na cor vermelha, grafado na face interna da mão e apresentado ao responsável pela assistência.

II - Ao identificar o pedido de socorro, por meio da visualização do símbolo a que se refere o inciso I, o responsável da conveniada pelo atendimento deverá:

- a) registrar o nome da vítima, bem como seu endereço e telefone;
- b) comunicar a situação imediatamente, por meio telefônico, às Polícias Militares e Cíveis do respectivo Estado ou à Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Art. 4º O regulamento a que se refere o art. 3º deverá ser editado em até 90 dias contados da data de publicação desta Lei.

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí, 02 de maio de 2023.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração

**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA
03 MAI 2023**